



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Ofício nº 486-2023-Pres. Req. 184-23 Sig Ban Sergio

Brasília, 27 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Roberto Campos de Oliveira Neto

Presidente do Banco Central do Brasil

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em epígrafe, criada pelo Requerimento (RCP) nº 4, de 2023, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no Requerimento nº **184/2023** (cópia anexa), aprovado nesta Comissão, requisito a V. Exa. a transferência do sigilo e a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário do Sr.

Sergio de Moraes Filho

CPF 130.158.448-73

no **período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2022**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º da Resolução nº 179, de 19 de janeiro de 2022, do Banco Central do Brasil (BCB).

2. Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN de determinação de envio à CPI, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, nos termos solicitados, bem como:

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. cpi.piramides@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, observados os seguintes requisitos:

i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);

ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:

(1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;

(2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;

(3) aos investimentos em fundos;

(4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.

2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;

3) Prazo: 48 horas, em virtude da exiguidade do prazo de funcionamento desta CPI.

4) Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com a CPI é: cpi.piramides@camara.leg.br, telefone 3216-6252, e para correspondências o endereço é Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B – Brasília/DF - CEP 70.160 - 900.

Atenciosamente,

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente da Comissão
(Assinatura eletrônica no rodapé)

